Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante expedição de Decreto específico, a suspender ou limitar o funcionamento das atividades essenciais previstas no artigo 1º e 2º desta Lei, de acordo com a gravidade em situações imposta por calamidade pública decorrente de emergência pública, epidemia ou pandemia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 235/2021

DATA: 17 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO SOBRE TAXAS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre as seguintes taxas:
I - Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, prevista no art. 348 da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001;
II - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, prevista no art. 359 da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001;
III - Taxa de Vigilância Sanitária, prevista no art. 365-A da Lei Complementar nº 088, de 28 de dezembro de 2001; e
IV - Taxa de Licença para os permissionários do Transporte Escolar, prevista no artigo 23 da Lei nº 787, de 10 de março de 2003.
Parágrafo único. O desconto referido no caput aplica-se exclusivamente às taxas referente ao exercício financeiro de 2021 e incidirá sobre o valor originalmente lançado.

Art. 2º O desconto referido no art. 1º desta Lei, será concedido de ofício pela Administração Municipal, dispensado prévia solicitação por parte dos contribuintes exceto quando constatado erro na sua concessão, oportunidade em que a impugnação deverá ocorrer exclusivamente via Protocolo Digital.

Art. 3º O contribuinte que já tenha realizado o recolhimento das Taxas mencionadas no Art. 1º desta Lei não poderá solicitar a restituição do valor pago no exercício 2021, devendo a Administração Municipal compensar o crédito no exercício financeiro seguinte.
Parágrafo único. Não sendo possível a compensação do crédito nos termos do caput, será devido a sua restituição quando do deferimento da baixa da inscrição da empresa junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 17 DE JUNHO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

BRUNO SPRICIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 284/2021

DATA: 17 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso II da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1896/2020, de 21/12/20 e Lei Municipal nº 1913/2021 de 17/06/21, resolve e

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 173.600,00** (Cento e setenta e três mil e seiscentos reais),ao Orçamento do Município para o exercício de 2021, conforme segue:

ÓRGÃO:	**02.00 – Gabinete do Prefeito**	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09 – Procuradoria Geral do Município	
04.122.0016.2.137	**Manutenção da Procuradoria Geral do Município**	
FONTE DE RECURSOS	0 – Recursos Ordinários (Livres)	
3.3.90.36.00 - 45	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 32.000,00

ÓRGÃO:	**03.00 – Secretaria Municipal de Planejamento**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03.02 – Dpto De Planejamento Urbano e Projetos